



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 195/2022 - PJX

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 116/2022/PMX. ADESÃO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2022,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS N. 057/2022/SRP/FUNDEB,
REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA.**

Trata-se de requerimento de análise jurídica quanto à possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 056/2022, decorrente do Pregão eletrônico para Registro de Preços n.º 057/2021/SRP/FUNDEB, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA e a empresa L. A. QUEIROZ EIRELI, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município.

Consta dos autos a elaboração de estudo técnico preliminar, bem como os ofícios solicitando autorização para adesão à ata, bem como a autorização da autoridade superior do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, acompanhado da cópia do edital do procedimento licitatório e seus anexos, ata de registro de preços assinada e demais documentos.

É o sucinto relatório.

A Lei n. 8.666/93 prescreve em seu artigo 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Com efeito, é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, à ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinado requisitos, tais como: interesse do órgão não participante; análise da vantagem da adesão; anuência do órgão gerenciador e a aceitação pelo fornecedor da contratação, requisitos estes preenchidos pelo processo em análise.

A vantagem da adesão à ata de registro de preços dita alhures se encontra baseada na nos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda deste município, cumprindo destacar o estudo técnico preliminar realizado por esta entidade e a evidência de que os preços praticados no certame que se pretende aderir se mostram vantajosos para a Administração.

Ante ao exposto, tendo sido cumprido os requisitos legais no presente procedimento, esta Procuradoria opina favoravelmente à adesão da ata dita alhures, atentando-se para a contratação nos moldes legais, com a devida publicação do instrumento contratual, obedecendo-se aos prazos legais, em atenção ao princípio da publicidade.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 11 de novembro de 2022.

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. de nº 211/2021